**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE**

**(REGIME DE EXECUÇÃO INTEGRAL)**

Eu, (nome), (Siape), (cargo), em exercício no(a) (setor) do(a) (unidade instituidora), em conformidade com a Resolução CUn/UFES/nº 102, de 7 de novembro de 2024, declaro, sob a minha decisão e em comum acordo com a chefia imediata, atender as condições para participação no Programa de Gestão e Desempenho da UFES - PGD/(Modalidade)(Regime), bem como declaro estar ciente:

I - das responsabilidades dos participantes do PGD previstas na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023, sem prejuízo daquelas previstas no Decreto nº 11.072, de 2022:

1. pactuar e cumprir o plano de trabalho e o TCR;
2. atender às convocações para comparecimento presencial, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI Nº 24/2023;
3. estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento do órgão ou da entidade, pelos meios de comunicação definidos neste termo, exceto em casos excepcionais previamente acordados com a chefia da unidade de execução;
4. informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;
5. zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI Nº 24/2023; e
6. executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada.

II - dos termos previstos na Resolução CUn/UFES/nº 102/2024;

III - que o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial à unidade será: (Prazo em dias);

IV- do disposto na Política de Segurança da Informação (POSIN/UFES) e suas Instruções Normativas, e ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

V - que a participação no PGD não constitui direito adquirido, podendo ser desligado de acordo com as condições estabelecidas no art. 27 da Resolução CUn/UFES/nº 102/2024;

VI - da vedação ou redução de pagamento das vantagens a que se referem o art. 28 da Resolução CUn/UFES/nº 102/2024;

VII - que é vedado a utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte do plano de trabalho individual;

VIII - do disposto no Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal e no Código de Ética da Ufes;

IX - que a flexibilização de jornada e o PGD não podem ser adotados concomitantemente, de acordo com o art. 1º da Resolução CUn/UFES/nº 101/2024 e o art. 9º do Decreto nº 11.072/2022;

X - que os canais oficiais de comunicação utilizados pela equipe serão: (Canais de comunicação);

XI - as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pela PROGEP/UFES;

XII - o agente público deve custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho, ressalvada orientação ou determinação em contrário;

XIII - nos casos de teletrabalho, o agente público deve disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação para o público interno e externo;

XIV - dos critérios utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação da realização do plano de trabalho do participante: (Critérios);

XV - que o prazo máximo para retorno aos contatos recebidos no horário de funcionamento da unidade será: (Prazo em horas);

XVI - que, de acordo com as orientações do Art.º 16 da Resolução CUn/UFES/nº 102/2024, o participante compromete-se a realizar suas atividades em PGD conforme determinado abaixo:

1. Horário de disponibilidade: (horário)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_

ASSINATURA DA CHEFIA DA UNIDADE DE EXECUÇÃO

ASSINATURA DO SERVIDOR PARTICIPANTE